



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2002, DE 29 DE MAIO DO ANO 2002.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

Eu, **IONEZ DE OLIVEIRA SANTOS**, Prefeita Municipal (em exercício) de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei.

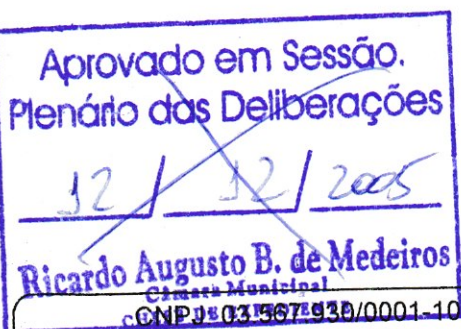
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei que institui o Plano de Cargos e Vencimentos tem como objetivo organizar os cargos públicos da Prefeitura Municipal de Antônio João, definindo o quadro de vagas e os sistemas de retribuição, de conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública.

Parágrafo único. O sistema de retribuição pecuniária dos servidores observa a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Antônio João abrangerá os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e os cargos de provimento efetivo, de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.



Rua Vitorio Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE

Seção I
Da Estruturação dos Cargos

Art. 3º. O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Antônio João terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a) Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS;
- b) Grupo Ocupacional II - Assessoramento Intermediário, símbolo CAI

II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

- a) Grupo Ocupacional III - Direção Intermediária, símbolo ADI.

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Os cargos de provimento efetivo estão divididos em 6 (seis) grupos ocupacionais com a seguinte classificação :

- a) Grupo Ocupacional IV – Atividades Profissionais de Saúde, símbolo - APS;
- b) Grupo Ocupacional V - Atividades Profissionais de Nível Superior, símbolo - PNS;
- c) Grupo Ocupacional VI - Atividades Profissionais de Apoio Técnico, símbolo - PAT;
- d) Grupo Ocupacional VII - Atividades Profissionais de Apoio Administrativo, símbolo - PAA;
- e) Grupo Ocupacional VIII – Atividades de Nível Elementar Especializado, símbolo – PEE;
- f) Grupo Ocupacional IX - Atividades Profissionais de Nível Elementar – PNE.

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

Art. 4º. Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais, são os especificados no Anexo I desta Lei, e podem ser extintos, unificados ou transformados pelo Poder Executivo para atender às necessidades administrativas, bem como ter alterada a carga horária, desde que não acarretem aumento de despesa.

Seção II
Da Conceituação

Art. 5º. Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Vencimentos serão considerados:

- I - CARGOS:** o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.
- II - CARGOS EFETIVOS:** o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos através de concurso público para tal fim, sob regime estatutário.
- III - CARGOS DE COMISSÃO:** o conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, designado, em comissão, para este fim.
- IV - FUNÇÃO DE CONFIANÇA:** o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a pessoal do Quadro Efetivo da Prefeitura, designado para este fim.
- V - ENQUADRAMENTO:** passagem do servidor do atual sistema de classificação para os cargos integrantes do quadro de pessoal instituído por esta lei nos Grupos Ocupacionais previstos neste Plano será efetuada por:
 - a) transposição: quando a passagem for de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, existente no Quadro instituído por esta Lei;

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitória Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

b) transferência: quando a passagem for de um cargo atual para outro diferente, transformado por esta Lei, sem redução de vencimento e com funções semelhantes.

VI - GRUPO OCUPACIONAL: grupamento de cargos, correlatos ou afins, cujos cargos são formados por um conjunto de atribuições direcionadas para um mesmo objetivo e que se relacionam pela natureza do trabalho ou pelo ramo do conhecimento desenvolvido.

VII - VENCIMENTO : é a retribuição pecuniária dos servidores pelo exercício de cargo público.

VIII - REMUNERAÇÃO : é a somatória do vencimento, gratificações e demais vantagens financeiras permanentes, temporárias, ou transitórias atribuídas ao servidor pelo exercício de cargo público.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º. Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança, constantes dos Grupos Ocupacionais I, II e III têm por finalidade:

I - GRUPO I - DAS O atendimento de atividades típicas e características de gestão, controle, coordenação técnica e assessoramento;

II - GRUPO II - CAI A execução de atividades de assessoria intermediária ;

III - GRUPO III – ADI A coordenação, controle e execução de atividades, projetos e programas.

Parágrafo único. As funções de Direção Intermediária – ADI, são de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal e privativo de titulares de cargos efetivos.

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º. A retribuição mensal dos Cargos de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional I e II - constam nas tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Lei.

Art. 9º. A forma de remuneração das Funções de Provimento em Confiança - Grupo Ocupacional III - encontra-se especificada na tabela 3, do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O valor pecuniário das Funções de Provimento em Confiança é vantagem que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Art. 10. O vencimento dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais IV, V, VI, VII VIII e IX constam das tabelas de número 4 a 9 do Anexo I e da tabela de remuneração do Anexo II.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder: produtividade, insalubridade e periculosidade, de conformidade com a legislação em vigor; e a conceder gratificação para os cargos em comissão até o valor do seu vencimento e instituir plantões de atendimento médico.

Art. 12 – Aos operadores de máquina pesada e ao motorista, poderá ser concedido um adicional de 30 % do vencimento, quando no efetivo exercício de operador de máquinas pesadas e de condução de ônibus para transporte escolar; e ao técnico de contabilidade e finanças poderá ser concedido um adicional de 40% do vencimento quando assumir a função de responsável técnico pela elaboração dos registros contábeis.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 13.. O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Prefeitura Municipal de Antônio João se constituirá na passagem do servidor do atual sistema de classificação para os cargos integrantes do quadro de pessoal instituído por esta Lei.

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

§ 1º. O enquadramento se dará por:

- a) transposição: quando da passagem de cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no Quadro instituído por esta Lei;
- b) transferência: a passagem de um cargo extinto para outro diferente, criado por esta Lei, sem redução de vencimento e com funções semelhantes.

§ 2º. Ficam extintos os cargos referidos no Anexo III desta Lei e seus ocupantes serão transferidos para os cargos criados, conforme especificado no referido anexo.

Art. 14. - A transposição do servidor para o novo cargo será efetivada na referência, classe e cargo em que for identificado ou avaliado para enquadramento, observando o tempo de serviço de acordo com o seguinte critério:

- a. para a Classe "B", os que possuem mais de 10 e até 22 anos de serviços ininterruptos prestados ao Município, no mesmo cargo;
- b. para a Classe "C", os que possuem mais de 22 anos de serviços ininterruptos prestados ao Município, no mesmo cargo;

Art. 15- Quando o vencimento do servidor, for superior ao valor da referência em que deva ser incluído, a transposição, excepcionalmente, será feita para a referência e classe, de valor mais próximo da sua atual remuneração, sem perda de vencimento.

Art. 16. O enquadramento por transposição ou transferência ocorrerá sem perda de vencimento para o servidor, e mediante a sua expressa concordância, por ato do Poder Executivo.

Art. 17. O servidor municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar revisão, através de requerimento dirigido ao setor de pessoal.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 18 - O sistema de carreira consolidar-se-á sob forma de progressão, ascensão e promoção e funcional.

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitorio Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

Seção I
Da Progressão Funcional

Art. 19 - A Progressão Funcional dar-se-á pela passagem de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, na mesma classe, independentemente de existência de vaga, observando um interstício de 2 (dois) anos, condicionada à avaliação de desempenho individual do servidor.

Seção II
Da Ascensão Funcional

Art. 20 - A Ascensão Funcional é o acesso um padrão hierarquicamente superior na mesma classe e referência em que se encontra o servidor e ocorrerá quando o servidor atingir a última classe de seu cargo, independente de vaga, condicionada a um interstício de dois anos e à avaliação de desempenho individual do servidor.

Seção III
Da Promoção Funcional

Art. 21 - A Promoção Funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior de um mesmo cargo, e se dará independente de existir vaga, observado um interstício mínimo de doze anos, condicionada a avaliação de desempenho do servidor.

CAPÍTULO VII
DO INGRESSO

Art. 22. O ingresso dos servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ocorrerá por concurso público de provas e títulos nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores temporários nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Provimento dos Cargos em Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as Funções de Provimento em Confiança.

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

Art. 24. Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura quando designados para cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, sendo-lhes assegurados nesse caso, o direito a gratificação.

Art. 25. As Tabelas e Quadros constantes deste Plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo a inclusão ou supressão de cargos, desde que não aumente a despesa com pessoal.

Art. 26. O enquadramento dos servidores dar-se-á num prazo de até 90 (noventa dias) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Plano de Demissão Incentivada – PDI, de acordo com as normas vigentes.

Art. 28. Fica inserida, no Art. 15 da Lei Municipal 705/2001 que trata da Estrutura Organizacional da prefeitura, a Gerência Adjunta de Compras e Licitações, subordinada à Gerência Geral Técnica e Administrativa.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os anexos II e III, da Lei 705/2001, de 13 de julho de 2001, o Título III da Lei 483/92 de 03 de agosto de 1992, e a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal 642/98, de 8 de julho de 1998.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL (EM EXERCÍCIO) DE
ANTÔNIO JOÃO – MS, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dois.


IONEZ DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal – Em exercício

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitório Penzo, 347
CEP: 79910-000

– Antonio João –

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I - - CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PRATIFICAÇÃO R\$		TOTAL R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	
								HORAS SEMANAIS	
DAS - 1	GERENTE GERAL	02	1.000,00	500,00		1.500,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 h	
DAS - 2	GERENTE DE ÁREA	04	700,00	315,00		1.015,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 h	
DAS - 2	ASSESSOR JURIDICO	01	700,00	315,00		1.015,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 h	
DAS - 3	COORDENADOR EXECUTIVO	01	500,00	300,00		800,00	Nível superior ou capacidade técnica	40 h	
DAS - 3	COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01	500,00	300,00		800,00	Nível Médio ou capacidade técnica	40 h	
DAS - 4	GERENTE ADJUNTO	18	300,00	300,00		600,00	Nível Médio ou capacidade técnica	40 h	
DAS - 5	ASSESSOR I	04	355,00	200,00		555,00	Nível Médio ou capacidade técnica	40h	
DAS - 6	ASSESSOR II	05	270,00	200,00		470,00	Nível Médio ou capacidade técnica		

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitória Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ANEXO I - PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2002
COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E VENCIMENTOS

2

**TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL II - CARGOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CAI**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS MENSAIS
CAI - 1	ASSESSOR DA JSM E UMC	01	200,00	150,00	350,00	Nível Médio ou capacidade técnica	40 h
CAI - 1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	06	200,00	150,00	350,00	Nível Médio ou capacidade técnica	40 h
CAI - 2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	08	200,00	80,00	280,00	Nível médio ou capacidade técnica	40h
CAI - 3	ASSESSOR TÉCNICO	04	200,00	50,00	250,00	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40h
CAI - 4	ASSISTENTE TÉCNICO I	05	200,00	30,00	230,00	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40h
CAI - 5	ASSISTENTE TÉCNICO II	06	200,00	20,00	220,00	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40 h
CAI - 5	ASSESSOR DE SAÚDE	04	200,00	20,00	220,00	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40 h
CAI - 5	ASSESSOR - AGENTE COMUNITÁRIO	16	200,00	20,00	220,00	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40 h

237



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL II - CARGOS DE ALESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - CAI

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO		TOTAL		QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	
			R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	R\$	HORAS MENSAIS			
CAI - 1	ASSESSOR DA JSM E UMC	01	200,00	150,00	350,00	Nível Médio ou capacidade técnica	40 h		
CAI - 2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	08	200,00	80,00	280,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 h		
CAI - 3	ASSESSOR TÉCNICO	12	200,00	50,00	250,00	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40h		
CAI - 4	ASSISTENTE TÉCNICO I	06	200,00	30,00	230,00	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40h		
CAI - 5	ASSISTENTE TÉCNICO II	06	200,00	20,00	220,00	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40 h		
CAI - 5	ASSESSOR DE SAÚDE	04	200,00	20,00	220,00	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40 h		
CAI - 5	ASSESSOR – AGENTE COMUNITÁRIO	16	200,00	20,00	220,00	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40 h		

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitorino Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

TABELA 3 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL III - ATIVIDADES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA - ADI

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
					HORAS SEMANAIS
ADI - 1	CHEFE DE SETOR	10	150,00	Capacidade técnica e operacional	40 h
ADI - 2	CHEFE DE SERVIÇO	05	100,00	Capacidade técnica e operacional	40 h
ADI - 2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	01	100,00	Capacidade técnica e operacional	40 h
ADI - 3	ENCARREGADO DE OBRAS	03	80,00	Capacidade técnica e operacional	40 h
ADI - 4	CHEFE DE EQUIPE	05	50,00	Capacidade técnica e operacional	40 h

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitorino Penzo, 347
CEP: 79910-000

-
Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV - Atividades Profissionais de Saúde - APS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
			RS			
APS	MÉDICO	07	2.800,00	VIII	Nível superior completo específico e habilitação profissional	20h
APS	MÉDICO VETERINÁRIO	01	1.725,00	VII	Nível superior completo específico e habilitação profissional	40 h
APS	FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	02	1.725,00	VII	Nível superior completo específico e habilitação profissional	40 h
APS	CIRURGIÃO DENTISTA	02	1.725,00	VII	Nível superior completo específico e habilitação profissional	40 h
APS	ENFERMEIRO	03	1.725,00	VII	Nível superior completo específico e habilitação profissional	40 h
APS	FISIOTERAPEUTA	01	1.120,00	VI	Nível superior completo específico e habilitação profissional	40h
APS	SANTARISTA	01	1.120,00	VI	Nível superior na área de saúde, habilitação profissional e curso de 360 horas de especialização.	40 h
APS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	1.120,00	VI	Nível superior completo específico e habilitação profissional	40 h

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitorio Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO
CONTINUAÇÃO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE	VENCIMENTO	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
		VAGAS	RS			HORAS SEMANAIS
APS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	1.120,00	VI	Nível superior em veterinária ou Farmácia/Bioquímica, habilitação profissional e curso de especialização	40 h
APS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	348,00	IV	Nível Médio e curso específico	40 h
APS	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	348,00	IV	Ensino Fundamental e curso específico	40 h
APS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	348,00	IV	Nível Médio e curso específico	40 h
APS	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	01	348,00	IV	Nível Médio e curso específico	40 h
APS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	348,00	IV	Nível Médio e habilitação profissional no COREN	40 h
APS	AGENTE DE SAÚDE I	04	348,00	IV	Nível Médio e curso específico	40 h
APS	AGENTE DE SAÚDE II	01	290,00	III	Ensino Fundamental e curso específico	40 h
APS	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	290,00	III	Nível médio e habilitação profissional no Conselho	40 h
APS	AGENTE DE SAÚDE III	08	242,00	II	4ª série do Ensino Fundamental	40 h

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vito Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio Jo

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - Atividades Profissionais de Nível Superior - PNS

SÍMBOLO		CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO		PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	
				R\$				HORAS SEMANAIS	
PNS		ADVOGADO	01	1.725,00		VII	Nível superior completo específico e habilitação profissional.	40 h	
PNS		ASSISTENTE SOCIAL	01	1.120,00		VI	Nível superior completo específico e habilitação profissional	40 h	
PNS		CONTADOR	01	1.725,00		VII	Nível superior completo específico e habilitação profissional	40 h	
PNS		ENGENHEIRO CIVIL	01	1.120,00		VI	Nível superior completo específico e habilitação profissional	20 h	
PNS		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	1.120,00		VI	Nível superior completo específico e habilitação profissional	40 h	
PNS		PSICÓLOGO	02	1.120,00		VI	Nível superior completo específico e habilitação profissional	40 h	

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitorio Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VI - - Profissionais de Apoio Técnico - PAT

SÍMBOLO		CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO		PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	
				RS				HORAS SEMANAIS	
PAT		TÉCNICO EM FINANÇAS	02	420,00		V	Nível Médio	40 h	
PAT		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	420,00		V	Nível Médio Específico	40 h	
PAT		AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	04	290,00		III	Nível Médio	40 h	
PAT		MONITOR DE CRECHE	05	242,00		II	Nível Médio	40 h	

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitorino Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

TABELA 7 -CARGOS DE EFETIVO PROVIMENTO
GRUPO OCUPACIONAL VII- Atividades Profissionais de Apoio Administrativo - PAA

			VENCIMENTO				CARGA HORÁRIA	
SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	RS		PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	HORAS SEMANAIS	
PAA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18	348,00		IV	Ensino Médio	40 h	
PAA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	290,00		III	Ensino Fundamental	40 h	
PAA	INSPECTOR DE ALUNO	06	290,00		III	Ensino Fundamental	40h	

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitorio Penzo, 347
CEP: 79910-000

Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VIII - Atividades Profissionais de Nível Elementar Especializado - PEE

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
			R\$			HORAS SEMANAIS
PEE	MECÂNICO	02	348,00	IV	Ensino Fundamental	40 h
PEE	MOTORISTA	16	348,00	IV	Ensino Fundamental - Carteira Habilitação Carteira "D"	40 h
PEE	OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	05	290,00	III	Ensino Fundamental com habilitação Carteira "D"	40 h
PEE	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	05	348,00	IV	Ensino Fundamental com habilitação Carteira "D"	40 h
PEE	AUXILIAR DE MECÂNICO	02	242,00	II	4ª série Ensino Fundamental	40 h
PEE	COSTUREIRA	04	242,00	II	2ª série Ensino Fundamental	40 h

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitorio Penzo, 347
CEP: 79910-000

-
Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IX - Atividades Profissionais de Nível Elementar - PNE

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO		PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	
			R\$				HORAS SEMANAIS	
PNE	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	60	202,00		I	Alfabetizado	40 h	
PNE	BABÁ	07	202,00		I	Alfabetizado	40 h	
PNE	ZELADOR	20	202,00		I	Alfabetizado	40 h	
PNE	OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	20	202,00		I	Alfabetizado	40 h	

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitorio Penzo, 347
CEP: 79910-000

-
Antonio João

Fones: (067) 435-1211/1212
Centro
Mato Grosso do Sul